



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.212, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

- Dispõe sobre o desenvolvimento do Programa “Educando pelo Esporte” para crianças e adolescentes.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o poder executivo a criar através da Secretaria Municipal de Educação, o **PROGRAMA “EDUCANDO PELO ESPORTE”**, em parceria com o NEBAM “Núcleo de Educação Básica” Ayrton Senna da Silva e a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Lazer.

**Art. 2º** O Programa “EDUCANDO PELO ESPORTE” será realizado nas comunidades com objetivo de atender crianças e adolescentes fora do seu período normal de aula.

**Art. 3º** Para o bom desenvolvimento do programa, deverão ser utilizados os espaços já existentes na comunidade, sem exigir qualquer tipo de construção, ou investimento por parte do poder público, a não ser o de cuidar da manutenção dos mesmos.

**Art. 4º** Para a execução do programa “Educando Pelo Esporte”, será formado uma equipe composta por servidores municipais, sem a necessidade de contratações, a saber:

**I** – Professores de Educação Física cujo preparo demonstre interesse e gosto pela atividade a ser desenvolvida e possam legalmente serem engajados no programa;

**II** – Monitores com experiência em atividades esportivas, comunitárias e que possam ser melhor aproveitados e;

**III** – Servidores Municipais com perfil adequado para atendimento de crianças e que possam legalmente ser engajados no programa.

**Art. 5º** Por se tratar de um projeto educacional comunitário, o Programa “Educando pelo Esporte” poderá contar com trabalho voluntário de pessoas residente no bairro onde o programa for instalado.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.212, DE 22 DE JUNHO DE 2009.**

**Parágrafo único.** As pessoas interessadas em doar parte do seu tempo em favor das crianças e adolescentes de seu bairro, deverão antes de tudo, assinar um termo de compromisso (em impresso próprio do programa) onde constará a sua finalidade, bem como a inexistência de qualquer vínculo empregatício com a prefeitura municipal ou qualquer das secretarias atuantes no programa.

**Art. 6º** Desenvolvimento das atividades: As atividades do programa Educando Pelo Esporte serão desenvolvidas no período da manhã e período da tarde, alternando assim, o horário de permanência da criança na escola, a saber:

**I** – Período da manhã – Horário de 8:30h às 10:30h para as crianças que estejam matriculadas à tarde.

**II** – Período da tarde – Horário de 14:30h às 17:00h para as crianças matriculadas no período da manhã.

**Art. 7º** Idade a ser atendida: Por se tratar de atividades esportivas a serem realizadas em espaço aberto, será limitada a idade de crianças e adolescentes a serem inscritas no programa.

**Parágrafo único.** Poderão se inscrever através dos pais ou responsáveis, (em impresso próprio), crianças e adolescentes, com idade entre 10 anos completos, até 12 anos e nove meses.

**Art. 8º** Modalidades a serem oferecidas pelo Programa:

**I** – Atletismo;

**II** – Xadrez;

**III** – Dama;

**IV** – Capoeira;

**V** – Handebol;

**VI** – Futsal e

**VII** – Natação (a ser desenvolvida na piscina municipal).

**Art. 9º** Atividade Artística: De acordo com o desenvolvimento do programa, poderão ser implementadas, atividades de cunho artístico, cultural, como: Pintura, artesanato e dança.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.212, DE 22 DE JUNHO DE 2009.**

**Art. 10** Parcerias com Iniciativa Privada: Uma das características principais do programa será o de chamar toda a comunidade do entorno do núcleo, para um envolvimento com o projeto. Para isso qualquer iniciativa por parte da comunidade comércio, indústria, associação, grupos, clubes que demonstrarem interesse em atuar como parceiros deverão obedecer os seguintes critérios:

**I** – Declarar através (de impresso próprio do programa), estar ciente do seu compromisso enquanto ação voluntária, para o bem das crianças e adolescentes do seu bairro, e

**II** – Atender as necessidades básicas das crianças, através da doação de lanche, refrigerante, camisas, material esportivo, material didático sempre como produto e nunca como valor em espécie.

**Art. 11** Compete à Secretaria Municipal da Educação, oferecer todo apoio necessário para que o Programa “Educando pelo Esporte” possa ser colocado em pratica em beneficio do futuro de nossas crianças e jovens.

**Art. 12** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Tatuí, 22 de Junho de 2009.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22/06/2009.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Todos os vereadores**

(Ofício nº 288/2009, da Câmara Municipal de Tatuí)